

## LEI N° 6.065/2024

*Dispõe sobre a vedação da promoção de temas relacionados ao fomento de ideologia de gênero, sexualização precoce ou qualquer outro incompatível com a faixa etária dos alunos da rede pública ou privada do município de Itaúna*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica vedada, no âmbito escolar, a promoção de temas relacionados ao fomento a ideologia de gênero, sexualização precoce ou qualquer outro incompatível com a faixa etária dos alunos da rede pública ou privada do Município de Itaúna.

**Parágrafo único** - A vedação que trata o *caput* deste artigo abrange palestras, peças de teatro, oficinas, feiras, distribuição de materiais ou qualquer outra manifestação semelhante.

**Art. 2º.** Ficará sob responsabilidade dos Diretores das escolas municipais, bem como dos pedagogos, a análise prévia dos conteúdos que serão ministrados aos estudantes, cabendo a eles analisar os temas que serão abordados e se os mesmos são compatíveis com a faixa etária dos alunos que serão expostos ao conteúdo que será apresentado no âmbito escolar.

**Parágrafo único** – Fica facultado aos diretores e pedagogos, convocar previamente o conselho de pais a fim de apresentar o conteúdo dos temas que serão abordados e apresentados aos estudantes da rede municipal.

**Art. 3º.** Os profissionais e instituições de ensino que não observarem a vedação que trata o artigo 1º desta lei, bem como a compatibilidade entre a faixa etária dos estudantes e dos temas apresentados serão responsabilizados administrativamente, sem prejuízo de demais sanções previstas em lei.

**§ 1º.** Em caso de descumprimento da vedação imposta caberá as seguintes sanções administrativas aos funcionários da Rede Pública de Ensino Municipal, conforme determina o art. 124 da Lei nº 2.584, de 11 de dezembro de 1991:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Demissão;
- IV – Destituição de cargo em comissão;

**§ 2º.** Em caso de descumprimento da vedação imposta caberá as seguintes sanções administrativas as instituições de ensino privadas que descumprirem a vedação imposta pelo artigo 1º desta lei:

- I – Multa no valor de 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais Padrão - UFP do Município de Itaúna, sendo essa aplicada em dobro em caso de reincidência;
- II – Suspensão do alvará de funcionamento;
- III – Cancelamento do alvará de funcionamento;

**§ 3º.** O processo administrativo disciplinar de apuração de descumprimento da vedação imposta pelo artigo 1º desta lei observará o devido processo legal e o contraditório, devendo ser aplicada as punições em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução do disposto nesta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, Minas Gerais, 08 de Fevereiro de 2024

Assinado de forma digital por  
NESVALCIR GONCALVES SILVA JUNIOR:09746837605  
Dados: 2024/02/21 12:28:21 -03'00'  
Nesvalcir Gonçalves Silva Junior  
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna MG

KAHAG/EBMM